



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

PROJETO DE LEI Nº.

(Orça a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Tejuapá para o Exercício Financeiro de 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois)

VALTER BORANELLI, Prefeito do Município de Tejuapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento programa do Município de Tejuapá, para o exercício financeiro de 2022, orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 22.520.000,00 (Vinte e Dois Milhões, Quinhentos e Vinte Mil Reais).

Art. 2º - Arrecadar-se-á Receita na conformidade da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei n.º 4.320, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	25.534.000,00
Receita Tributária	1.675.000,00
Recita de Contribuições	80.000,00
Receita Patrimonial	59.000,00
Transferências Correntes	23.640.000,00
Outras Receitas Correntes	80.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	3.014.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	3.014.000,00
TOTAL DA RECEITA	22.520.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – Legislativa	1.230.000,00
04 – Administração	2.912.000,00
08 – Assistência Social	1.276.000,00
10 - Saúde	4.912.000,00
12 – Educação	7.179.000,00
13 – Cultura	12.000,00
15 – Urbanismo	1.072.000,00
17 – Saneamento	32.000,00
20 - Agricultura	161.000,00
26 – Transporte	1.029.000,00
27 – Desporto e Lazer	54.000,00
28 – Encargos Especiais	2.200.000,00
99 – Reserva de Contingência	451.000,00
TOTAL GERAL	22.520.000,00

02 – POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	
031 – Legislativa	1.230.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

121 – Planejamento e Orçamento	81.000,00
122 – Administração Geral	2.680.000,00
123 – Administração Financeira	151.000,00
241 – Assistência ao Idoso	39.000,00
243 – Assistência à Criança e Adolescente	42.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.195.000,00
301 – Atenção Básica	4.395.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	146.000,00
304 – Vigilância Sanitária	351.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	460.000,00
361 – Ensino Fundamental	5.477.000,00
365 – Ensino Infantil	1.242.000,00
392 – Difusão Cultural	12.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	428.000,00
452 – Serviços Urbanos	644.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	32.000,00
606 – Extensão Rural	161.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.029.000,00
812 – Desporto Comunitário	22.000,00
813 – Lazer	32.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	2.200.000,00
999 – Reserva de Contingência	451.000,00
TOTAL GERAL	22.520.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICA	
Despesas Correntes	21.384.000,00
Despesas de Capital	685.000,00
Reserva de Contingência	451.000,00
TOTAL DA DESPESA	22.520.000,00

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
01.00.00 – PODER LEGISLATIVO	1.230.000,00
01.01.00 – Câmara Municipal	1.230.000,00
02.00.00 – PODER EXECUTIVO	21.290.000,00
02.01.00 – Administração Executiva	2.616.000,00
02.02.00 – Administração Interna	2.950.000,00
02.03.00 – Educação	6.719.000,00
02.04.00 – Educação e Cultura	526.000,00
02.05.00 - Saúde	4.912.000,00
02.06.00 – Assistência Social	927.000,00
02.07.00 – Transporte	1.029.000,00
02.08.00 – Serviços Urbanos	1.104.000,00
02.09.00 – Agricultura	161.000,00
02.10.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	346.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

TOTAL DA DESPESA	22.520.000,00
-------------------------	----------------------

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. – Abrir créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de recursos:

- a) O excesso de arrecadação própria verificada, considerando a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64.
- b) O limite da Reserva de Contingência, constante do Anexo de Riscos Fiscais.
- c) O Superávit Financeiro do exercício anterior.
- d) A anulação parcial das dotações vigentes.

IV. - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, para atender as alterações orçamentárias entre “Elementos de Despesa” da mesma “Categoria Econômica” de cada “Categoria de Programação”, utilizando como fonte de recursos o resultado da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, na forma do parágrafo § 2º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - Realizar as alterações necessárias nas peças de planejamento do PPA e da LDO para o exercício de 2022, em conformidade com os programas de forma a adicionar os códigos de aplicação necessária à execução do presente Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois), revogadas as disposições em contrário.

Tejuapá (SP), em 30 de setembro de 2021.

VALTER BORANELLI
Prefeito Municipal